

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 122/97

“ Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
Exercício de 1998 e dá outras
providências ”.

28/11/1997



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Lei 122/97

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Croatá - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1998 na quantia de R\$ 15.512.000,00 (Quinze Milhões Quinhentos e Doze Mil Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os Fundos especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2 - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento do ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei; sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 12.062.000,00 (Doze Milhões e Sessenta e Dois Mil Reais).

II - O Orçamento de Seguridade Social, no valor de R\$ 3.450.000,00 (Três Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 4 - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5 - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentárias dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Atender programas Financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o superavit da respectiva receita;

b) Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos a disponibilidades do Art. 43 Paragrafo Primeiro. Incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6 - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1998, revogadas disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 28 de novembro de 1997


José Antônio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal